

## **ESTAÇÕES DE RADIO BASE - ERBS**

### **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA FINS DE LICENÇA AMBIENTAL TEM NOVOS PROCEDIMENTOS EM BELO HORIZONTE**

Foi publicada no Diário Oficial de Belo Horizonte, no dia 19/07/2016 a Instrução de Serviço SMMA nº 01 de 13 de julho de 2016, que normatiza os procedimentos para implementação de medidas compensatórias para Licenciamento de Antenas de Telecomunicações - Estações de Rádio Base-ERBs.

De acordo com a norma, no período chuvoso, compreendido entre os meses de outubro de um ano a março do ano seguinte, poderá ser aplicada conversão à medida compensatória estabelecida no Licenciamento ambiental de ERBs para a aquisição e plantio de grama, forrações e arbustos, além do plantio já previsto.

No período de estiagem, que compreende os meses de abril a setembro de um mesmo ano, poderá ser aplicada conversão, que será definida pelo NCA de acordo com os critérios estabelecidos nesta norma, à medida compensatória estabelecida no Licenciamento ambiental de ERBs.

No que se refere aos prazos para execução da medida compensatória para concessão de LOC e LOA, os mesmos serão emitidos pela Gerência de Licenciamento de Infraestrutura- GELIN. O prazo limite para cumprimento da medida compensatória estabelecida na LI será o prazo de validade desta.

A norma estabelece ainda algumas competências, dentre as quais se destacam:

- **GELIN:** remeter ao NCA (Núcleo de Compensações Ambientais), por meio eletrônico, cópia do ofício encaminhado à empresa proponente da implantação Antenas de Telecomunicações ERBs, informando a quantidade de plantio a ser executado.

- **GEXMA** (Gerência Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente): ficará encarregada de remeter ao NCA, por meio eletrônico, cópia da emissão de licença em até 2 dias da data de sua emissão.
- **NCA**: a) Controlar o fluxo do processo de compensação ambiental de ERBs; b) Direcionar a medida compensatória aos órgãos e entidades municipais responsáveis, em até 10 dias úteis contados do recebimento do ofício enviado pela GELIN ou GEXMA, comunicando-os bem como o representante da empresa proponente, a quantidade de mudas a serem plantadas ou convertidas. Para tanto, terá o prazo de 2 dias úteis a partir da data definição do direcionamento das medidas compensatórias; c) Monitorar o cumprimento de prazos.
- **SAMURs, SMMA, FPM, FZB**: a) Encaminhar as demandas de plantios e propostas de conversão para o NCA até 1 mês antes dos períodos Chuvoso e de estiagem; b) Informar ao representante da empresa proponente quais as espécies a serem plantadas e seu respectivo local de plantio, ou a medida compensatória convertida, em até 10 dias úteis a partir da data de recebimento da Planilha de Direcionamento de Medidas Compensatórias; c) Emitir Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória; d) Autorizar e acompanhar a implementação da medida compensatória; e) Comunicar ao NCA a não implementação da medida compensatória, caso ela não tenha sido executada em até 2 dias após o vencimento do prazo estabelecido na licença ou no termo.

Vale dizer que a implementação da medida compensatória convertida poderá ser iniciada somente após a assinatura do Termo de Compromisso, que deverá conter os projetos, as planilhas de quantitativos e orçamentários, os termos de referência, bem como os cronogramas elaborados pelos órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo recebimento da medida compensatória.

Será responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente tratar dos casos omissos e esclarecer os procedimentos a serem adotados.

Sugerimos a leitura completa da [Instrução de Serviço SMMA nº 01 de 13 de julho de 2016](#)

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br)



[www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br)

